

**DECRETOS**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM  
GABINETE DO PREFEITO**DECRETO Nº 19.096/2022****DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2022 DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, ES.**

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 3.253, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2022, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de N° 004581 de 30 de maio de 2022;

**DECRETA:****Art. 1º** - Fica suplementada no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2022 a importância de R\$ 828.000,00 (oitocentos e vinte e oito mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES				
Ficha	Código	Descrição	Fonte de Recursos	Valor (em R\$)
15	002002.092721442.013 3390390000	Outros Serviços de Terceiros – PJ	243000000000	70.000,00
02	002002.092721442.012 3190110000	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	243000000000	400.000,00
06	002002.092721442.012 3191130000	Obrigações Patronais – Operações Intraorçamentárias	243000000000	88.000,00
24	002002.092721481.003 449051000000	Obras e Instalações	243000000000	270.000,00

**Art. 2º** - Para cobertura da suplementação descrita no artigo anterior, será utilizado o superávit financeiro apurado no exercício de 2021 na Fonte de Recursos 243000000000 – Recursos Vinculados ao RPPS – Taxa de Administração.**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário. Itapemirim-ES, 10 de agosto de 2022.**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
Prefeito em ExercícioPraça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
www.itapemirim.es.gov.br**DECRETO Nº. 19.078/2022****DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM – COPPAD I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Municipal nº. 1.079 de 28 de fevereiro de 1990 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim, alterada pela Lei nº. 2.317/2009.

**RESOLVE:****Art. 1º** - Alterar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar do Município de Itapemirim - COPPAD I, atuando com os servidores municipais abaixo relacionados:Presidente COPPAD I: Lilian Wandermurem Cintra – Agente Administrativo;  
Secretária: Roselita Ribeiro do Nascimento – Telefonista;**Membros:**I – Jaques Soares da Silva – Agente Administrativo;  
II – Edson de Santa Rita Ramos – Agente Administrativo;  
III – Maria Laura Costa de Souza – Agente Administrativo;  
IV – Maria Helena Baiense Pinto Candal – Auxiliar Administrativo.**Art. 2º** - Concede aos referidos servidores a gratificação no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento base dos cargos ocupados, prevista no § 1º do art. 200 da Lei 1.079/90.**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogado as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 17.821/2022.

Itapemirim/ES, 10 de agosto de 2022.

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
Prefeito em ExercícioAutenticar documento em <https://camara.itapemirim.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 320038003800330038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.**DECRETO Nº 19.097/2022**

O Prefeito de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 071, de 30 de junho de 2009.

**RESOLVE:****Art. 1º** - Nomear EDUARDA OLIVEIRA DOS SANTOS para exercer o cargo comissionado de Chefe de Divisão de Dívida Ativa - DCAS IX, com lotação na Secretaria Municipal de Finanças, com os vencimentos e atribuições estabelecidas na Lei Complementar nº. 071, de 30 de junho de 2009.**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2022.

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
Prefeito em Exercício**LEIS****LEI DE Nº 3.308, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.****DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL EM TEMPO INTEGRAL “WALDEIA FERREIRA PEÇANHA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em nome do povo, sanciona e promulga a seguinte Lei :  
**Art. 1º.** Fica criado o Centro Municipal de Ensino Fundamental em Tempo Integral “Waldeia Ferreira Peçanha”, localizada na Rua Ouro Preto, nº 115, Itaipava, neste Município, com custos e operação estabelecidos na Lei Municipal 3.282, de 17 de fevereiro de 2022 que instituiu o Programa Municipal de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral – PROETI.**Art. 2º.** A Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental “Magdalena Pisa”, que ocupava provisoriamente o endereço do educandário disposto no Art. 1º passará a funcionar, com mesmo nome e equivalente estrutura, na Avenida Itapemirim, nº 150, Itaipava, neste Município.**Art. 3º.** A Escola de que trata o Art. 1º se destina a oferecer o Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano em tempo integral, conforme necessidade da comunidade escolar, com capacidade inicial prevista para atendimento de 540 (quinhentos e quarenta) alunos e carga horária mínima de 7h/d (sete horas por dia) e 35h/s (trinta e cinco horas por semana).**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios, acordos ou similares com entidades públicas ou privadas, visando a obtenção de recursos materiais, técnicos e financeiros para as Escolas dispostas nesta Lei.**Art. 5º.** As despesas oriundas da presente lei serão realizadas nos moldes das dotações orçamentárias próprias do Município, especialmente aquelas direcionadas ao cumprimento da Lei Municipal 3.282, de 17 de fevereiro de 2022 que instituiu o PROETI.**Art. 6º.** O Poder Executivo Municipal fixará placas indicativas nos locais dos educandários de que trata esta Lei, devendo oficial às empresas fornecedoras de energia elétrica, correios, água e saneamento, a existência da presente norma.**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de fevereiro de 2022 e ficando convalidadas as ações já implementadas pela Unidade de Ensino.**Art. 8º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itapemirim-ES, 11 de agosto de 2022.

**FÁBIO DOS SANTOS PEREIRA**  
Prefeito em Exercício**LEI DE Nº 3.309, DE 11 DE AGOSTO DE 2022.****AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM-ES A FILIAR-SE E CONTRIBUIR ANUALMENTE COM A UNIDADE-ES – UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do município faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei

**Complementar:**<https://camara.itapemirim.splonline.com.br/autenticidade>